

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Aviso de Contratação 5/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	JOAO VITOR LEITE ALVES	03/06/2026 10:35 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25/2026

1. <Item editável>**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Processo Administrativo nº. 25/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Dourados, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na, hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, em meio eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização (desinsetização) e desratização, a serem executados de forma contínua e planejada nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Dourados/MS, abrangendo área aproximada de 2.500,00 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações técnicas e demais condições do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou por aplicativo próprio.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI e às demais hipóteses previstas na legislação, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto da contratação, especialmente quanto à prestação de serviços de controle de pragas urbanas;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição dos serviços ofertados e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, custos de deslocamento, fornecimento de insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços de controle de pragas urbanas.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de execução integral dos serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização (desinsetização) e desratização, com fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com as especificações exigidas.

4.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar, quando aplicável, se os serviços ofertados atendem a critérios de sustentabilidade ou outras preferências legais eventualmente estabelecidas.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, correspondente ao menor preço que se dispõe a ofertar.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário previamente definido neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação, considerando a execução integral do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização (desinsetização) e desratização, com fornecimento de insumos, materiais, equipamentos e mão de obra.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos inferiores ao último por ele ofertado, ainda que não seja o menor lance registrado no sistema.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Encerrado o prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema realizará automaticamente o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação ou adoção de tempo aleatório.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta compatível com o valor estimado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento e juntado aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, contemplando o valor global da contratação.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.5. A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica e no número do CNPJ do fornecedor.

6.6. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à adequação ao objeto, especialmente quanto ao atendimento das especificações técnicas relativas à prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização (desinsetização) e desratização, com execução contínua, fornecimento de insumos, materiais, equipamentos e mão de obra, conforme exigido neste Aviso e seus anexos;

II – à compatibilidade do preço global em relação ao valor máximo estimado para a contratação.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não atender às especificações técnicas exigidas neste Aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preço inexequível ou superior ao valor máximo estimado;

6.8.4. não comprovar sua exequibilidade, quando exigido;

6.8.5. apresentar qualquer outra desconformidade insanável com as exigências do procedimento.

6.9. Será considerada inexequível a proposta que apresentar valores incompatíveis com os preços de mercado ou insuficientes para a adequada execução integral dos serviços de controle de pragas urbanas.

6.10. Caso haja indícios de inexequibilidade, o gestor poderá realizar diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade de sua proposta.

6.11. Erros formais no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser sanados, desde que não haja alteração do preço global ofertado.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações técnicas, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica responsável.

6.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com registro no sistema da nova data e horário para continuidade.

6.15. Encerrada a análise da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões permitir a verificação de sua regularidade.

7.2.3. Quando o documento não possui data de validade será considerado o prazo de 60 dias contados da data de emissão.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados ou não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico apresentado.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF distintos, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto nos casos em que, pela natureza do documento, sua emissão seja feita exclusivamente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos documentos de matriz e filial com diferenças relativas a certidões fiscais, quando comprovada a centralização do recolhimento.

7.8. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, com indicação de nova data e horário para sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o previsto neste Aviso.

7.9.1. Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de fornecedor que atenda às exigências do procedimento.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, será celebrado contrato administrativo para formalização da contratação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do objeto e a necessidade de disciplinar a execução, a gestão e a eventual prorrogação contratual.

10.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.1. A convocação poderá ocorrer por meio eletrônico, sistema de processo administrativo digital ou outro meio idôneo que assegure a ciência do fornecedor.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. A assinatura do contrato implica:

10.3.1. a vinculação do contratado à proposta apresentada e às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;

10.3.2. a sujeição às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas aplicáveis à execução contratual;

10.3.3. o reconhecimento das hipóteses de alteração e extinção contratual previstas na legislação, bem como dos direitos da Administração.

10.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do termo assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas, período no qual deverão ocorrer a execução contínua e planejada dos serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização (desinsetização) com periodicidade trimestral e desratização com acompanhamento mensal, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

10.5. No momento da formalização da contratação, será verificada a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, que deverão permanecer válidas durante toda a execução.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive quanto à prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, em desacordo com as especificações exigidas;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, comprometendo as condições de salubridade, higiene e segurança das dependências da Câmara Municipal de Dourados;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços objeto da contratação, especialmente quanto à realização das aplicações periódicas de dedetização ou das intervenções de desratização, bem como ao atendimento de demandas extraordinárias;

11.1.8. executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas, incluindo a utilização de produtos, insumos ou métodos em desconformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes;

11.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do procedimento;

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento; e

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação ou sobre a parcela inadimplida, conforme o caso;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.8;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.9 a 11.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

11.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de créditos existentes ou cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo próprio, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a eventual adoção de programa de integridade.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada, nos termos da legislação vigente, quando utilizada com abuso de direito.

11.12. O contratante deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros competentes (CEIS e CNEP), no prazo legal.

11.13. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções decorrentes da execução contratual observarão, ainda, o disposto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas e demonstrada sua vantajosidade;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será formalizada por meio de procedimento próprio, com a devida justificativa nos autos, observando-se os requisitos legais aplicáveis à contratação direta;

12.1.3. fixar prazo para que os fornecedores possam adequar suas propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 a 12.1.3 também poderão ser adotadas na hipótese de não comparecimento de interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos, da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pela Administração.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

Dourados, 03 de junho de 2026.

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO VITOR LEITE ALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 10:35:32.